



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31**

**CONTRATO Nº 30/2022 QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE RESERVA DO CABAÇAL E A MPR
CONSULTORIA E AUTOMOÇÃO LTDA
CADASTRADA NO CNPJ Nº:
34.987.266/0001-91.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Junho de 2022, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, com sede a Av. Mato Grosso, n.º 221, Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ n.º 01.367.788/0001-31, neste ato representado pelo Sr JONAS CAMPOS VIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 11505974 SJ/MT e inscrito sob o CPF n.º 842.810.061-68, Prefeito Municipal, e de outro lado, figurando como **CONTRATADO** a empresa **MPR CONSULTORIA E AUTOMOÇÃO LTDA**, inscrito CNPJ **34.987.266/0001-91**, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, Nº 500 (Shopping Center Goiabeiras), Duque de Caixias – Cuiabá CEP: 78043-900, nesse ato representado pela senhor **CARLOS ADRIANO BEREGULA**, portador da célula de Identidade RG 16914147 SSP/MT e do **CPF 043.483.411 - 41**, Representante Legal, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 029/2022** da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONTRATANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de Empresa Especializada para em Consultoria Técnica de Engenharia, telemetria, telecomando, monitoramento de sistema de captação, tratamento e distribuição de água para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto-bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, tensão das bombas, corrente elétrica e nível de reservatório em tempo real) do sistema de abastecimento de água, devendo dispor de um profissional formado em Engenharia Sanitária e Ambiental para prestar consultoria e treinamento aos operadores e gestores do sistema de abastecimento de água de Reserva do Cabaçal – MT, pelo período de 10 (dez) meses; e a proposta de



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a **Pregão Presencial nº 029/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução é o de empreitada por preço item, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 – Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** são os seguintes: Consultoria Técnica de Engenharia, telemetria, telecomando, monitoramento de sistema de captação, tratamento e distribuição de água para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto-bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, tensão das bombas, corrente elétrica e nível de reservatório em tempo real) do sistema de abastecimento de água, devendo dispor de um profissional formado em Engenharia Sanitária e Ambiental para prestar consultoria e treinamento aos operadores e gestores do sistema de abastecimento de água do Município de Reserva do Cabaçal–MT, pelo período de 10 (dez) meses.

3.2.2 – *A licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 10 (dez) meses.

4.1.1 – Apesar da vigência do Contrato estar prevista no item anterior pelo período de 10(dez) meses, este, poderá ser rescindo unilateralmente e/ou amigavelmente a qualquer tempo em seu período de vigência, se nesse interim, for realizado Processo Seletivo e/ou Concurso Público, pela Administração Pública, e obtiver aprovado (a) e/ou classificado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor global dos Serviços é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) conforme proposta feita pelo **CONTRATADO**, distribuídos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.000,00(Cinco Mil);

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados, sendo 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil) cada.

b) – O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) – A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2 – O (a) gestor (a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2022/2023, correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria Mun. de Obras	Red.143 - 17.512.0010.2067	3.3.90.30
002 - Departamento de Água e Esgoto	fonte 1.1.500	
	Red.145 - 17.512.0010.2067	3.3.90.39
	fonte 1.1.500	

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 – Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e II; art. 78, XII e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 – Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 – São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- Executar o objeto deste com lisura;
- Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

12.2 – São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) – Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

- 14.1** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 14.2** – Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;
- 14.3** – Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 14.4** – Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 – E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Reserva do Cabaçal – MT 29 de Junho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

MPR CONSULTORIA E AUTOMOÇÃO LTDA

CNPJ: 34.987.266/0001-91.

Contratada

CARLOS ADRIANO BEREGULA

CPF: 043.783.411-41

Representante Legal

Assessoria Jurídica:
PAULO CASTRO DA SILVA
OAB/18158

Fiscal do Contrato
Nome: **NATANAEL FERNANDES DA SILVA**
Portaria nº 131/2022

1 - _____
CPF: Nº _____
Testemunhas

2 _____
CPF: Nº _____
Testemunhas